



CONTRATO

**CONTRATO Nº 066/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº51/2021.**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
E A EMPRESA PROJETCON DO BRASIL LTDA-
ME INSCRITO NO CNPJ: 11.510.440/0001-05.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064./0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, centro, CEP: 77.915-000 CACHOEIRINHA/TO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal SR PAULO MACEDO DAMACENA, portador da Carteira de Identidade RG nº 334.616 2ºVIA e CPF nº842.1155.421-20, residente e domiciliado neste município, CACHOEIRINHA, CEP: 77.915-000.
- b) **CONTRATADA: PROJETCON DO BRASIL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº11.510.440/0001-05, e Inscrição Estadual nº ISENTO com sede na quadra 103 sul conjunto 01, lote 21, sala 11, edifício pipes II na cidade de PALMAS-TO doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srª ELIANE LILIAN MADEIRA PASSOS, nacionalidade, BRASILEIRA estado civil, casada profissão empresaria, portador do CPF sob o nº000.313.341-99, e RG sob o nº 607.667 SSP/TO, residente e domiciliado em QD 1.106 SUL, AL 22 LT 18 QI 29 Nº06 Setor Sudeste Palmas-TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital do Pregão Presencial Nº 018/2021**, Processo Administrativo Nº 51/2021, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

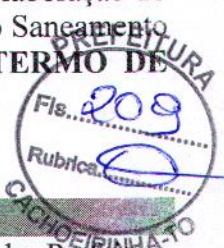
1.1. Contratação dos Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria no processo de: Elaboração do Projeto de Captação de Recurso no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA SETOR PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O proponente vencedor deverá prestar os serviços de forma **imediate**, na sede da Prefeitura Municipal, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à prestação dos serviços serão do proponente vencedor.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser fornecida de forma **IMEDIATA**, a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado e alterado (art. 57 II, 65, §1º da Lei de Licitações).

2.3. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei



[Handwritten signatures]



Federal nº 8.666/93.

2.4. O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado através de portaria pelo gestor do poder executivo.

2.5. Quando houver a necessidade de deslocamento com o acompanhamento de servidores municipais, e as despesas com o servidor forem ocorrer por conta do contratante, deve ser comunicado com antecedência para a formalização da autorização e quando for o caso, preparação de processos de diárias e passagens.

SERVIÇOS: A empresa deverá disponibilizar ao Profissional indicado equipamentos e todas as despesas necessárias para os serviços sem nenhum custo ao município, tais como: Notebook, hospedagem alimentação, combustível e todas as demais despesas para a prestação dos serviços.

2.6. Sobre o Produto:

Operação de Crédito destinada a projetos de infraestrutura e saneamento, com recursos Federais ou recursos captados no mercado de capitais, nacional ou internacional.

Os beneficiários do FINISA são:

Setor Público: Estados, Distrito Federal e Empresas Estatais Não Dependentes, Municípios.

Modalidades:

FINISA SANEAMENTO - Para projetos de Saneamento.

Ambiental.FINISA INFRA - Para projetos de Infraestrutura.

FINISA SETOR PÚBLICO - Para despesas de capital, classificadas como investimentos ou inversões financeiras ou transferências de capital e que sejam relativos à:

- Obras e Projetos dos Entes da Federação: novos empreendimentos/projetos, projetos em andamento, operações de crédito já encaminhadas aos Agentes Financeiros e operações de crédito já contratadas;

- Aquisições de bens: bens de capital novos;

- Aporte de capital: em agências de fomento, companhias públicas e fundos de Parceria Público - Privada;

FINISA/APOIO FINANCEIRO: Saneamento, Infraestrutura, Energia, Telecomunicações, Petróleo, Gás e Indústria Naval.

2.7. SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS:

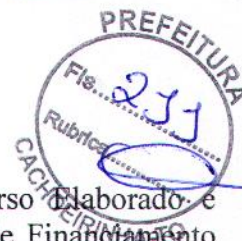
2.7.1. Incluem-se na realização dos serviços de Consultoria e Assessoria as seguintes ações:

2.7.2. Assessoria no Processo de Elaboração do Projeto de Captação de Recurso no âmbito do FINISA, a partir da análise da situação atual e das necessidades do município quanto a Infra Estrutura Urbana. Nivelamento conceitual do Programa. Validação do Projeto junto aos grupos gestores e dirigentes da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO;

2.7.3. Assessoria no processo de Autorização da Operação de Crédito na Secretária do Tesouro Nacional – STN, mediante organização da Documentação necessária para autorização, encaminhamento dos documentos e acompanhamento do tramite na STN;

2.7.4. Assessoria no processo de Assinatura do Contrato de Financiamento do FINISA, mediante organização da Documentação necessária para assinatura, encaminhamento dos documentos para a





Caixa Econômica Federal e acompanhamento de tramite;

2.8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

2.8.1. Os produtos esperados desta contratação, são: Projeto de Captação de Recurso Elaborado e Aprovado; Autorização da STN para contratação da Operação de Crédito; Contrato de Financiamento Assinado;

2.8.2. A conclusão dos trabalhos será caracterizada com o findo da Prestação de Contas dos Recursos do FINISA.

2.8.3. A CONTRATADA deverá ainda se comprometer na prestação de contas dos serviços ora executados.

2.8.4. A proposta de preços deverá ser elaborada indicando todos os quantitativos dos serviços a serem realizados onde deverão estar incluídas todas as despesas, incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, impostos, taxas, transportes, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, etc...;

3.3. Entregar o serviço solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

3.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão Permanente de Licitação;

3.5. Executar os serviços em conformidade com a prescrição legal que rege a matéria, observando-se as especificidades do projeto e incluindo-se neste instrumento todas as informações pertinentes e necessárias à realização do objeto;

3.6. Fornecer os produtos resultantes dos trabalhos de consultoria e assessoria impressos em 02 (duas) vias devidamente encadernadas e cópia em CD ou outro meio equivalente à Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO;

3.7. Analisar e resolver prontamente todas as pendências indicadas pela Caixa Econômica Federal e os Órgãos de Fiscalização durante a tramitação dos processos;

3.8. A contratada é responsável por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão, causados por seus empregados contratados ou prepostos, respondendo por todocusto decorrente de tais atos;

3.9. A contratada deverá utilizar pessoal especializado e de experiência anterior em processos similares;

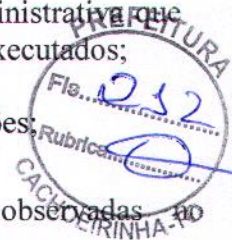
3.10. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do (a) licitante contratado (a);



- 3.11. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.12. Executar os serviços mencionados neste Termo de Referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética;
- 3.13. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;
- 3.14. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.15. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;
- 3.16. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada solicitação;
- 3.17. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 3.18. Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 3.19. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;
- 3.20. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- 3.21. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 6, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- 3.22. CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados;
- 3.23. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;
- 3.24. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 3.25. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.26. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, através de Transferência Bancária na Conta Corrente nº 2254-8, Agência 2525 OP 003, Banco CAIXA



ECONOMICA FEDERAL.

4.2. O Valor total do contrato será de **R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)**, a ser pagos após a prestação dos serviços, que sera pago em duas parcela por igual.

4.3. Acordam as partes que o valor global para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada.

4.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O presente contrato terá a vigência de 01/setembro/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo obedecer ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações edemais normas pertinentes, principalmente ao art. 57 da referida Lei, conforme abaixo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses; **(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).**

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade pregão, conforme o estabelecido na Lei 10.520/2002 com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;





b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do Executivo Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

8.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a presente licitação correrão as contas da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.03.04.122.0052.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

0010.00.000 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO





13.1. Fica eleito o foro da Comarca de ananas/TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

CACHOEIRINHA/TO 01 de Setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO
PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO

PROJETCON DO BRASIL LTDA-ME INSCRITO NO CNPJ:
11.510.440/0001-05
ELIANE LILIAN MADEIRA PASSOS
CPF: 000.313.341-99
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) Saulo de Tarsis M. Passos
CPF: 068.831.361-26

2ª) Gabriel Jardim de Souza
CPF: 074.644.811-27

